

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006976**

**CONTRATO NÚMERO 049/2021**

Contrato para prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e MLA COMERCIO E SERVIÇO DE ENSAIOS ANALITICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

**DOS CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MLA COMERCIO E SERVIÇO DE ENSAIOS ANALITICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. C104, Quadra 355, Lt 15, Sala 1 a 5, andar 1, nº 1445, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.691.252/0001-28, nesse ato representada pela sua sócia Proprietária a Sra. Cibele Carneiro Machado Magalhães, brasileira, empresária, biomédica, residente e domiciliada na Rua A 25 c/ A 23, Quadra 11A, Lote 05, Bairro Jardim Atenas, cidade de Goiânia, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 3553299 2º via e no CPF n.º 880.304.821-91, tem justo e contratado a presente contratação mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises de efluentes e corpo hídrico receptores da ETE, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 010/2021.



<b>Cláusula Primeira</b>	<b>Do Objeto</b>
--------------------------	------------------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2021006976, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do seguinte item:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
3	Análise de vazão	Serviço de análise de vazão do corpo receptor, com finalidade de analisar a capacidade de suporte do corpo receptor (Q7,10, Q95, medição real no ponto de lançamento, velocidade, profundidade e se este se trata de um ecossistema lentic ou lotico).	1	Serviço	R\$ 22.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 22.000,00</b>

<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>	<b>Do Regime de Prestação de Serviços</b>
-------------------------	---

2.1. A Prestação de serviços discriminado na cláusula anterior deverão ser prestados de imediato e de forma contínua, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade do Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>	<b>Da Vistoria</b>
--------------------------	--------------------

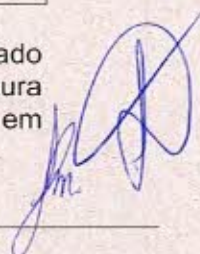
3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços prestados da **CONTRATADA** por meio de servidor designado como fiscal de contrato, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar caso constate alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	<b>Do Valor do Contrato</b>
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2021006976 e discriminados na Clausula Primeira.

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>	<b>Do Pagamento</b>
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado conforme os serviços prestados e executados sob o acompanhamento do Prefeitura Municipal de Inaciolândia e atesto da secretaria responsável, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.



<b>CLÁUSULA SEXTA</b>	<b>Dos Recursos Financeiros</b>
-----------------------	---------------------------------

**6.1.** A despesa advinda da execução deste Contrato de prestação de serviços será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotação:**

**02.0208.26.782.0590.2034 - 339039 – Fonte 100.**

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>	<b>Da Vigência</b>
------------------------	--------------------

**7.1.** A vigência das obrigações com o contratado terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com vigência até **23 de outubro de 2021**, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

<b>CLÁUSULA OITAVA</b>	<b>Da Alteração do Contrato</b>
------------------------	---------------------------------

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**8.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

**8.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:

**8.1.2.1.** For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

**8.1.2.2.** For necessária a modificação do regime de prestação de serviços;

**8.1.2.3.** For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

**8.1.2.4.** Por motivos de força maior.

<b>CLÁUSULA NONA</b>	<b>Das Sanções</b>
----------------------	--------------------

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços;

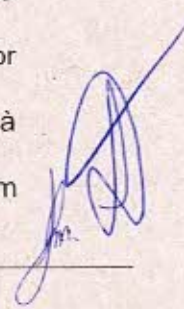
**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

**9.1.3.1.** Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

**9.1.3.2.** Por 01(um) ano - quando a contratada prestar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

**9.1.3.3.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

**9.2.** A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.



**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por serviços prestados Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização na prestação dos serviços aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

**9.8.** Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**9.9.** Demais itens descritos no termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA</b>	<b>Da Rescisão</b>
------------------------	--------------------

**10.1.** Pela não prestação total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

**10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

**10.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

**10.1.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços e no fornecimento dos itens.

**10.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

**10.1.5.** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

**10.1.6.** A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

**10.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços.

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b>	<b>Da Multa</b>
---------------------------------	-----------------

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b>	<b>Das Obrigações</b>
--------------------------------	-----------------------

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**12.1.1.** Das obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1.1.** Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos serviços prestados;

**12.1.1.2.** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

**12.1.2.** Das obrigações da CONTRATADA:

**12.1.2.1.** Realizar prestação dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para a prestação dos serviços contratados;

**12.1.2.2.** Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

**12.1.3.** Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
---------------------------------	------------------------------

**13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**13.2.** A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021006976.

**13.3.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** A Contratada se obriga a prestar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

**13.5.** A Contratada se obriga a estar pronta para a prestação de serviços objeto aqui licitado e contratado;

**13.6.** A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

**13.7.** A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar a prestação dos serviços e entrega do item.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

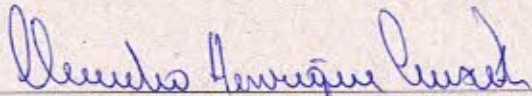
**Do Foro**

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 23 de agosto de 2021.

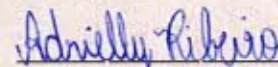


Prefeito Municipal de Inaciolândia  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Contratante



**MLA COMERCIO E SERVIÇO DE  
ENSAIOS ANALÍTICOS E  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ nº 05.691.252/0001-28  
Contratado

Testemunha:

1º: 

CPF: 072.443.181-10

2º: 

CPF: 943.017.421.91